



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 273/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INDUSTRIA DE CALCADOS WEST COAST LTDA

C.N.P.J / CPF: 91938712001264

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA PEDRO JOSE DE CARVALHO, CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de fabricação de calçados de couro. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O sistema de tratamento dos efluentes domésticos é constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio, com lançamento do efluente tratado para a rede de drenagem das águas pluviais.
5. O sistema implantado para tratamento dos esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de qualquer área.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõe o sistema de tratamento de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do referido sistema.
7. Os resíduos sólidos industriais gerados da atividade da empresa deverão ser coletados, armazenados de acordo com a sua classificação e encaminhados para a empresa

devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

8. O transporte dos resíduos sólidos de que trata o item anterior, deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada pela Adema.
9. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama n.º 03/90.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos pelas Normas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela resolução Conama n.º 01/90.
12. Perante a Adema a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) principalmente incêndio, que venha a ocorrer na fase de operação.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para análise.
14. A empresa, responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:48:28 do dia 09/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002677/TEC/LO-0224 e Parecer Técnico PT-11831/2014-1778

Válida até 09/07/2017

Código de controle da licença: 6ab45349f481d2cfff8469379f34ef3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.